

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

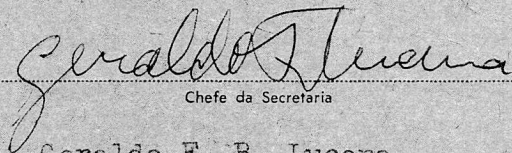
PROC. N.º 179/70

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de abril do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
Homologação
presente ~~reclamação~~ apresentada por
PEDRO JOSÉ FLÔRES (Requido.) contra
SOTIL LTDA. (Repte.)


Chefe da Secretaria

Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Homologação

Diá. 13-4-70
Proc. 179/70
Aud. Conciliação

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO-RS

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 179170

Em 31 04 1970

SOTIL LTDA., estabelecida (sede) em Curitiba-Pr. à Rua Mariano Tórres nº 813, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia. se digne conceder audiência para a homologação do contrato de trabalho que mantinha com seu empregado PEDRO JOSÉ FLORES, admitido na firma em 02/09/1968 com o salário-hora de R\$0,49- (quarenta e nove centavos).

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 13 de abril de 1970.

PR SOTIL LTDA



VITÓRIO SERENA

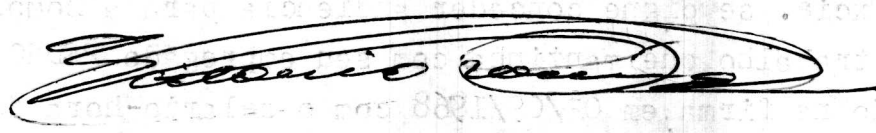
Certifico que foi designado o dia 13 de abril de 1970 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notifi-
cadas as partes.

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de abril de 1970

RECEBI:


GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA





3
907

PROCESSO N.º 179/70...

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta, às quatorze horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: SOTIL LTDA., requerente, e PEDRO JOSÉ FLÖRES, requerido, para apreciação do processo em que é solicitada homologação da rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente através do sr. Vitorio Sereno, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que as partes haviam transacionado para rescisão amigável do contrato de trabalho, motivo porque vinha pagar ao requerido a importância do acôrdo e pedir a homologação da rescisão. Esclarecia que o requerido esteve mais de ano em gozo de benefício, motivo porque esteve à disposição da empresa somente por cerca de dois meses; a importância do acôrdo é de R\$ 200,00 e é contra quitação sobre todos os direitos, inclusive FGTS. O requerido recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar. A Junta homologou. Isento de custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES
Requerente

[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho-Presidente

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS
Requerido

[Signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

4
901

ARQUIVADA

[Faint signature]
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
MONTENEGRO

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Vitorio Lereño,
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Deu Fé.

Montenegro, 13 / 4 / 1970

Geraldo Lucena

CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 13-4-70.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, illegible handwritten text]